

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250915/0001-26**

**1. Descrição da Necessidade da Contratação**

A contratação visa à aquisição de materiais oftalmológicos essenciais para atender as demandas In Loco dos sistemas de saúde dos municípios consorciados ao CISAT. A necessidade surge devido à crescente demanda de consultas e fornecimento de óculos, agravada pela falta da prestação de serviços adequados de materiais indispensáveis para a confecção de óculos e consulta oftalmológica, tratamento e acompanhamento de condições oculares em toda a população dos municípios consorciados.

A perspectiva do interesse público está centrada na melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população dos municípios consorciados, garantindo atendimento oftalmológico adequado, o que contribuirá diretamente para a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida dos municípios. A falta da prestação de serviços e materiais essenciais tem comprometido a efetividade dos serviços de saúde ocular, aumentando o tempo de espera por consultas e entrega de óculos, e potencialmente agravando a saúde visual da população.

Portanto, a aquisição dos referidos materiais oftalmológicos é de extrema importância para assegurar que os municípios consorciados ao CISAT possam oferecer assistência médica eficiente e contínua à coletividade. Tal contratação está alinhada com os princípios da eficiência, eficácia e interesse público conforme orientado pela Lei 14.133/2021, visando soluções que beneficiem diretamente a saúde pública.

Trata-se da aquisição de armações, lentes e estojos a serem utilizados para atender ao CISAT, sendo esses serviços de suma importância aos pacientes de baixa renda dos municípios consorciados, melhorando assim a qualidade de vida da população.

Segundo levantamentos do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), cerca de 20% das crianças em idade escolar do país têm problemas de vista.

Em abrangência mundial, uma pesquisa publicada no Ophthalmology Journal diz que até 2050, pelo menos de 4,8 bilhões de pessoas terão algum tipo de deficiência visual em que será necessário o uso de óculos. Esse número equivale a 49,8% da população mundial.

No Brasil, 25% da população usa óculos para corrigir alterações como a miopia (dificuldade de ver objetos a distância), hipermetropia (visão sem foco para objetos próximos) e astigmatismo (falta de foco para longe e para perto). E os especialistas afirmam que depois dos 40 anos quase todas as pessoas precisam de lentes para enxergar melhor de perto.

A tendência é que essa necessidade aumente com o tempo e surjam outros problemas, como a catarata, presente em 60% do grupo com mais de 60 anos. Atentos à combinação explosiva do aumento da expectativa de vida com o crescimento populacional.

As Armações, lentes e estojos para óculos de que trata este Termo, num total de 13 itens, tiveram os seus cálculos de quantitativos.

Para a realização da estimativa do quantitativo de armações, lentes e estojos a serem licitados para os consultórios de Oftalmologia,

Assim, justifica-se a necessidade de abertura de processo licitatório para Aquisição de lentes, armações e estojo visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CISAT.

### **1.1. Classificação do Objeto:** Material de Consumo

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Araguaia e Tocantins	BRENDA DA SILVA BEZERRA

### **3. Descrição dos Requisitos da Contratação**

A descrição dos requisitos da contratação visa garantir que a aquisição de materiais oftalmológicos atenda de maneira eficaz as necessidades dos municípios consorciados ao CISAT, no interesse público, respeitando critérios de sustentabilidade, padrões mínimos de qualidade e desempenho, e cumprimento das leis e regulamentações específicas pertinentes.

#### **Requisitos Gerais:**

- Os materiais oftalmológicos devem atender aos padrões técnicos exigidos pelo setor de saúde e serem adequados para os atendimentos realizados no âmbito municipal.
- Os produtos devem possuir garantia de fábrica e suporte para substituição em caso de defeitos ou problemas de qualidade.

### **Requisitos Legais:**

- Os fornecedores devem estar regularizados e atender a todas as normas da ANVISA e demais regulamentações sanitárias aplicáveis.
- Os fornecedores devem apresentar certificados de conformidade e licenças de operação pertinentes à fabricação e comercialização dos materiais.

### **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Priorizar produtos que ofereçam práticas de sustentabilidade como baixo impacto ambiental, reciclagem e utilização de materiais biodegradáveis, quando aplicável.
- Considerar o processo de fabricação dos materiais em relação ao consumo de recursos e à pegada de carbono.

### **Requisitos da Contratação:**

- Requisitos específicos para a contratação do objeto "Contratação de empresa para aquisição de armações e lentes oftalmológicas, incluindo sulfasagem, bloco e estojo personalizado.
- Critérios de sustentabilidade: A empresa licitante deverá comprovar a adoção de práticas sustentáveis em suas atividades, tais como a destinação adequada de resíduos, utilização de materiais recicláveis e eficiência energética em seus processos produtivos.
- Vedaçāo de indicação de marcas e modelos: É vedada a indicação de marcas ou modelos específicos no edital de licitação, garantindo assim a competitividade entre os licitantes e a busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública.
- Exigência de amostras: Quando aplicável, poderá ser exigida a apresentação de amostras dos produtos a serem fornecidos, a fim de garantir a qualidade e adequação às especificações técnicas solicitadas no edital.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não haverá exigência da garantia da contratação.

- Em complemento ao texto, menciona-se que tais requisitos estão baseados na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a qual estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública.
- Os requisitos descritos são essenciais à contratação pretendida, buscando atender de forma adequada a necessidade de fornecimento de materiais oftalmológicos. É fundamental que todos os itens especificados contribuam para evitar desgaste de tempo e recursos, sem impor limitações excessivas que possam inviabilizar a competitividade e eficiência do processo licitatório.

#### **4. Levantamento de mercado**

Para a aquisição de materiais oftalmológicos necessários aos municípios consorciados ao CISAT, foram consideradas as seguintes soluções de contratação disponíveis no mercado:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem envolve a compra direta dos materiais a partir dos fornecedores disponíveis no mercado, com base em uma cotação de preços para entender qual fornecedor apresenta os melhores preços e condições.
- Contratação através de terceirização: Nesta opção, uma empresa terceirizada poderia ser responsável por toda a logística de aquisição e fornecimento dos materiais oftalmológicos, garantindo assim um fluxo contínuo de abastecimento conforme a demanda dos municípios consorciados.
- Formas alternativas de contratação: Incluem práticas como consórcios de compras, em que diversos consórcios ou municípios se unem para realizar uma aquisição em maior escala, buscando obter melhores preços através da economia de escala.

Após analisar as soluções disponíveis, a solução mais adequada para atender as necessidades da presente contratação é a contratação direta com os fornecedores. Isso se deve à vantagem de obter orçamentos de vários fornecedores de forma individual, permitindo uma seleção criteriosa baseada em preço, qualidade e condições de entrega dos materiais oftalmológicos. Este método facilita o atendimento às diferentes necessidades dos municípios consorciados e permite um controle direto e maior transparência no processo de aquisição.

## 5. Descrição da solução como um todo

A presente seção objetiva descrever a solução globalmente considerada para atender às necessidades de aquisição de materiais oftalmológicos para o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins (CISAT). Em conformidade com o artigo 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, será contemplada a especificação do objeto como um todo, além de eventuais exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

- **Identificação da necessidade:** A solução proposta visa suprir a demanda contínua por materiais oftalmológicos, essenciais para o atendimento eficaz das populações dos municípios consorciados ao CISAT, garantindo a qualidade na prestação dos serviços de saúde ocular.
- **Descrição técnica:** Os itens a serem adquiridos incluem, mas não estão limitados a lentes corretivas, equipamentos de exame oftalmológico, instrumentos cirúrgicos oftalmológicos e equipamentos de proteção ocular. A especificação detalhada será posteriormente abordada no Termo de Referência.
- **Racionalização de recursos:** A opção por uma compra consorciada permite a obtenção de melhores condições comerciais por meio de economia de escala, respeitando os princípios do planejamento e da economicidade preconizados na Lei nº 14.133/2021.
- **Compatibilidade com as leis:** A solução atende às diretrizes e normativas da nova legislação de licitações, garantindo a escolha de uma solução que maximize o interesse público envolvido, conforme orientação contida no artigo 11, inciso I da referida lei.
- **Justificativa da solução escolhida:** A escolha pela aquisição dos materiais oftalmológicos como solução para a necessidade identificada baseia-se em pesquisas de mercado preliminares que indicam essa configuração de compra como a mais vantajosa em termos de custo e benefício. Além disso, a aquisição desses materiais, diversos em sua natureza, é tecnicamente mais viável e garante o atendimento integral da demanda sem comprometer a integridade das operações do CISAT.

Assim, a solução de aquisição proposta se apresenta como a alternativa mais adequada e capaz de proporcionar a melhor relação custo-benefício, além de assegurar a conformidade com a base legal vigente, garantindo a integridade e a continuidade do serviço de saúde nos municípios beneficiados.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ARMAÇÃO MULTIFOCAL FEMININA	5.000	<b>Unidade</b>
<b>Especificação: ARMAÇÃO MULTIFOCAL FEMININA</b>			
2	ARMAÇÃO BIFOCAL FEMININO	3.500	<b>Unidade</b>
<b>Especificação: ARMAÇÃO BIFOCAL FEMININO</b>			
3	ARMAÇÃO UNIFOCAL FEMININO	3.500	<b>Unidade</b>
<b>Especificação: ARMAÇÃO UNIFOCAL FEMININO</b>			
4	ARMAÇÃO MULTIFOCAL MASCULINA	5.000	<b>Unidade</b>
<b>Especificação: ARMAÇÃO MULTIFOCAL MASCULINA</b>			
5	ARMAÇÃO BIFOCAL MASCULINO	3.500	<b>Unidade</b>
<b>Especificação: ARMAÇÃO BIFOCAL MASCULINO</b>			
6	ARMAÇÃO UNIFOCAL MACULINO	3.500	<b>Unidade</b>
<b>Especificação: ARMAÇÃO UNIFOCAL MACULINO</b>			
7	ARMAÇÃO INFANTIL FEMININA	3.000	<b>Unidade</b>
<b>Especificação: ARMAÇÃO INFANTIL FEMININA</b>			
8	ARMAÇÃO INFANTIL MASCULINA	3.000	<b>Unidade</b>
<b>Especificação: ARMAÇÃO INFANTIL MASCULINA</b>			
9	LENTE MULTIFOCAL ACABADA	6.000	<b>Unidade</b>
<b>Especificação: LENTES MULTIFOCAL ACABADA PAR</b>			
10	LENTE UNIFOCAL	6.000	<b>Unidade</b>
<b>Especificação: LENTES UNIFOCAL</b>			
11	LENTE BIFOCAL ACABADA	6.000	<b>Unidade</b>
<b>Especificação: LENTES BIFOCAL ACABADA</b>			
12	SULFASAGEM + BLOCO	12.000	<b>Unidade</b>
<b>Especificação: SULFASAGEM + BLOCO</b>			
13	ESTOJO PERSONALIZADO C/LOGO DO CISAT	30.000	<b>Unidade</b>
<b>Especificação: ESTOJO PERSONALIZADO C/LOGO DO CISAT</b>			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ARMAÇÃO MULTIFOCAL FEMININA	5.000,00	Unidade	31,34	<b>156.700,00</b>
<b>Especificação: ARMAÇÃO MULTIFOCAL FEMININA</b>					
2	ARMAÇÃO BIFOCAL FEMININO	3.500,00	Unidade	31,34	<b>109.690,00</b>
<b>Especificação: ARMAÇÃO BIFOCAL FEMININO</b>					

3	ARMAÇÃO UNIFOCAL FEMININO	3.500	Unidade	31,34	109.690,00
<b>Especificação: ARMAÇÃO UNIFOCAL FEMININO</b>					
4	ARMAÇÃO MULTIFOCAL MASCULINA	5.000	Unidade	31,34	<b>156.700,00</b>
<b>Especificação: ARMAÇÃO MULTIFOCAL MASCULINA</b>					
5	ARMAÇÃO BIFOCAL MASCULINO	3.500	Unidade	31,34	<b>109.690,00</b>
<b>Especificação: ARMAÇÃO BIFOCAL MASCULINO</b>					
6	ARMAÇÃO UNIFOCAL MACULINO	3.500	Unidade	31,34	<b>109.690,00</b>
<b>Especificação: ARMAÇÃO UNIFOCAL MACULINO</b>					
7	ARMAÇÃO INFANTIL FEMININA	3.000	Unidade	32,01	<b>96.030,00</b>
<b>Especificação: ARMAÇÃO INFANTIL FEMININA</b>					
8	ARMAÇÃO INFANTIL MASCULINA	3.000	UNIDADE	32,01	96.030,00
<b>Especificação: ARMAÇÃO INFANTIL MASCULINA</b>					
9	LENTE MULTIFOCAL ACABADA	6.000	UNIDADE	<b>43,67</b>	<b>262.020,00</b>
<b>LENTE MULTIFOCAL ACABADA</b>					
10	LENTE UNIFOCAL	6.000	UNIDADE	<b>40,34</b>	<b>242.040,00</b>
<b>Especificação: LENTE UNIFOCAL</b>					
11	LENTE BIFOCAL ACABADA	6.000	UNIDADE	<b>40,34</b>	<b>242.040,00</b>
<b>Especificação: LENTE BIFOCAL ACABADA</b>					
12	SULFASAGEM + BLOCO	12.000	UNIDADE	<b>49,67</b>	<b>596.040,00</b>
<b>Especificação: SULFASAGEM + BLOCO</b>					
13	ESTOJO PERSONALIZADO C/LOGO DO CISAT	30.000	UNIDADE	<b>4,23</b>	<b>126.900,00</b>
<b>Especificação: ESTOJO PERSONALIZADO C/LOGO DO CISAT</b>					

Deste modo, tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 2.413.260,00 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e sessenta reais).

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

- A licitação para a contratação de empresas para Aquisição de materiais oftalmológicos (Armação Multifocal Feminina, Armação Bifocal Feminino, Armação Unifocal Feminino, Armação Multifocal Masculina, Armação Bifocal Masculino, Armação Unifocal Masculino, Armação Infantil Feminina, Armação Infantil Masculina, Lentes Multifocal Acabada, Lentes Unifocal, Lentes Bifocais Acabada, Sulfasagem + Bloco e Estojo Personalizado), para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CISAT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme as quantidades e com as características descrita de acordo com o Termo de Referência, será dividida em 03 (três) lotes.
- Essa divisão encontra respaldo nos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, que visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo a eficiência e a economicidade na contratação.
- Justificativas Fundamentadas na Lei nº 14.133/2021 Ampliação da Competitividade e Melhor Aproveitamento dos Recursos do Mercado:
- A divisão em lotes permite que um número maior de empresas participe do certame, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme mencionado no Edital. Isso está alinhado com o princípio da ampla competição, inerente a Lei nº 14.133/2021, que busca atrair o maior número possível de licitantes, aumentando as chances de obtenção de propostas mais vantajosas.
- Ao permitir a participação de empresas especializadas em diferentes tipos de leites ou com capacidade para atender a demandas específicas, a Administração pode melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado, selecionando as propostas mais adequadas para cada necessidade.
- Eficiência na Gestão e Execução dos Contratos:
- A divisão em lotes facilita a gestão dos contratos, pois permite que a Administração acompanhe e fiscalize de forma mais eficiente a execução dos fornecimentos dos produtos de cada lote, conforme mencionado no ETP. Isso está em consonância com o princípio da eficiência contemplado pela Lei nº 14.133/2021, que busca otimizar a utilização dos recursos públicos e garantir a qualidade dos serviços prestados.

- A separação dos itens por lote considera a maior agilidade na prestação do serviço, em virtude da necessidade dos materiais reunidos em lote, conforme mencionado no ETP.
- Além disso, a divisão em lotes permitirá que a Administração simplifique a gestão dos contratados, visto que envolverá serviços que irão compreender a mesma localidade.
- Atendimento às Necessidades Específicas da Administração:
- A divisão em lotes permite que a Administração contrate os serviços de fornecimentos de forma mais flexível e adaptada às suas necessidades específicas.
- Essa flexibilidade está alinhada com o princípio da economicidade, previsto consignado na Lei nº 14.133/2021, que busca garantir o melhor custo-benefício para a Administração, evitando a contratação de fornecimento dos produtos desnecessários ou inadequados.
- Promoção do Desenvolvimento Sustentável
- A Lei nº 14.133/2021, incentiva a inclusão de critérios de sustentabilidade nas licitações. A divisão em lotes pode facilitar a inclusão desses critérios, permitindo que a Administração selecione propostas que apresentem soluções mais sustentáveis para cada lote, como a utilização de máquinas com menor emissão de poluentes ou o uso de práticas de gestão ambientalmente responsáveis.
- Garantia da Melhor Proposta e Preços Mais Vantajosos.
- Ao dividir a licitação em lotes, a Administração aumenta a probabilidade de obter a melhor proposta para cada tipo de fornecimento dos produtos, pois permite que empresas especializadas em cada área apresentem suas ofertas.
- Isso contribui para a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, em consonância com o princípio da economicidade.
- Considerações do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

- O Estudo Técnico Preliminar corrobora a necessidade da contratação de empresas para materiais oftalmológicos, com o objetivo de atender os usuários das secretárias municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISAT, conforme as quantidades e com as características descrita de acordo com o Termo de Referência. A divisão em lotes é vista como uma forma de garantir maior agilidade no fornecimento dos produtos e simplificar a gestão dos contratos. Gerando economia de escala.

## **9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

- O processo de aquisição de materiais oftalmológicos está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro vigente na resolução nº 002/2025. Tal alinhamento garante que a contratação está devidamente planejada dentro das diretrizes estabelecidas, buscando atender às necessidades dos municípios consorciados ao CISAT de maneira eficiente e eficaz, em consonância com as leis orçamentárias e as metas estratégicas estabelecidas.
- O processo foi devidamente identificado e previsto no planejamento anual, assegurando sua conformidade com os objetivos institucionais.
- As necessidades levantadas para os materiais oftalmológicos foram incorporadas ao plano, garantindo o cumprimento do cronograma planejado para garantir a continuidade dos serviços de saúde oftalmológicos nos municípios consorciados.
- Reflete o compromisso da entidade em otimizar os recursos financeiros e seguir as normativas vigentes, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021.

## **10. Resultados pretendidos**

- Atender efetivamente às necessidades dos municípios consorciados ao CISAT com materiais oftalmológicos que assegurem a qualidade dos serviços de saúde ocular prestados à população.
- Obter economicidade e efetividade na aquisição dos materiais oftalmológicos, otimizando os recursos públicos disponíveis de acordo com os princípios da Lei 14.133/2021, especialmente os de economicidade e eficiência.

- Garantir um processo de aquisição transparente e competitivo, promovendo a igualdade de condições entre os licitantes e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
- Alinhar a aquisição dos materiais oftalmológicos com o planejamento estratégico da entidade, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos.
- Implementar práticas de gestão eficazes que permitam a rastreabilidade e controle dos suprimentos adquiridos, com foco na melhoria do atendimento médico oftalmológico.

## 11. Providências a serem adotadas

Para assegurar o sucesso da contratação e a execução eficiente do contrato, serão adotadas as seguintes providências:

- Realizar um levantamento detalhado das especificações técnicas dos materiais oftalmológicos necessários, em conjunto com profissionais da área de saúde oftalmológica dos municípios consorciados.
- Identificar e formalizar parcerias com especialistas e entidades locais para o fornecimento de parecer técnico sobre os materiais a serem adquiridos.
- Promover capacitações para a equipe responsável pela fiscalização e gestão do contrato, garantindo que tenham conhecimento técnico adequado sobre os materiais adquiridos e os procedimentos de verificação de conformidade.
- Estabelecer canais de comunicação eficientes entre os municípios consorciados e o CISAT para a coordenação e monitoramento contínuo do uso e das necessidades referentes aos materiais oftalmológicos após a aquisição.
- Implementar um sistema de controle e avaliação de qualidade dos materiais adquiridos, assegurando que atendam aos padrões necessários para o atendimento das demandas locais.
- Realizar reuniões periódicas de avaliação do contrato, permitindo ajustes e ações corretivas em tempo hábil, caso necessário.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços na aquisição de materiais oftalmológicos para os municípios consorciados ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS - CISAT, foi baseada em diversas razões técnicas e estratégicas, conforme permitido pela Lei 14.133/2021.

- **Especificidade e Variedade dos Itens:** Os materiais oftalmológicos requerem especificações técnicas rigorosas e podem variar com frequência em termos de disponibilidade e atualização tecnológica. Assim, a aquisição em lotes únicos e pontuais garante maior flexibilidade para a Administração adequar-se às mudanças rápidas no mercado oftalmológico.
- **Previsão de Demanda:** O volume de consumo não é constante ao longo do tempo, e existe uma imprevisibilidade quanto às necessidades exatas de cada município consorciado. Dessa forma, realizar aquisições por meio de pregão eletrônico, conforme a necessidade concreta surge, assegura que os recursos sejam adequadamente alocados e evita desperdício com materiais não utilizados.
- **Condicionantes Orçamentários:** A aquisição direta possibilita uma melhor gestão do orçamento disponível, permitindo que os recursos sejam destinados conforme as prioridades de saúde pública de cada momento.
- **Complexidade na Gestão de Contratos:** O registro de preços implica em uma complexa gestão de contratos ao longo do tempo, o que pode não ser viável dada a estrutura administrativa do consórcio. Optar por modalidades tradicionais permite uma gestão mais simples e direta.
- **Adequação às Normas da Lei 14.133/2021:** Em observância ao artigo 82 e suas especificidades, a não adoção do sistema de registro de preços está em conformidade com os parâmetros legais, uma vez que a compra pontual permite atender de forma mais eficaz os requisitos de economicidade, planejamento e interesse público. Assim, a escolha por não utilizar o sistema de registro de preços atende adequadamente às necessidades específicas do CISAT, garantindo eficiência e cumprimento das exigências legais previstas na nova Lei de Licitações.

## 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Neste processo, é vedada a participação de empresas na forma de consórcio, conforme as disposições da Lei 14.133/2021, que rege as diretrizes para licitações e contratos administrativos. A decisão de não permitir a formação de consórcios está fundamentada nas seguintes considerações:

- **Complexidade do Objeto:** A aquisição de materiais oftalmológicos é considerada um objeto de menor complexidade, não justificando a necessidade de consórcio para a sua execução. A possibilidade de contratação direta de empresas individuais especializadas no fornecimento destes insumos é viável e mais prática.
- **Economia de Escala:** A formação de consórcios pode, em alguns casos, levar a economia de escala. No entanto, no presente contexto, não se evidencia que a união de empresas geraria benefícios adicionais que superassem os custos ou desafios administrativos decorrentes da gestão de um consórcio.
- **Facilidade de Gestão:** A administração e o controle contratual de consórcios podem ser mais complexos, o que contraria os princípios de eficiência e celeridade previstos no art. 5º da Lei 14.133. Evitar consórcios simplifica o gerenciamento e a fiscalização do contrato.
- **Competitividade:** A vedação busca estimular uma competição mais justa e equilibrada entre as empresas individuais, garantindo assim o tratamento isonômico e evitando a concentração de mercado em poucas entidades consorciadas, em alinhamento com o inciso I do art. 11 da Lei 14.133.  
Portanto, considerando os fatores acima e o escopo específico desta contratação, a vedação da participação em consórcio é a medida adequada para assegurar a efetividade e a regularidade do processo licitatório.

#### **14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**

No planejamento da aquisição de materiais oftalmológicos para os municípios consorciados ao CISAT, é essencial considerar os possíveis impactos ambientais, conforme orientado pela Lei 14.133/2021. A seguir são descritos os principais riscos identificados e as medidas mitigadoras propostas:

- A \*\*produção\*\* de materiais oftalmológicos pode gerar resíduos poluentes. Para mitigar, recomenda-se a escolha de fornecedores que adotem práticas sustentáveis e certificados ambientais.
- O \*\*transporte\*\* desses materiais envolve emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para a poluição do ar. A mitigação pode ocorrer por meio da otimização das rotas de entrega e da utilização de veículos que operem com fontes de energia limpa.
- O \*\*descarte inadequado\*\* dos materiais, como seringas e outros itens médicos, pode provocar a contaminação do solo e da água. A implementação de um sistema de logística reversa e treinamento dos servidores para o descarte correto são medidas mitigadoras essenciais.

- O consumo de energia e outros recursos naturais na \*\*produção e distribuição\*\* dos materiais também deve ser considerado. Recomenda-se exigir que os fornecedores apresentem planos de redução de consumo energético e uso eficiente de recursos.

Estas diretrizes visam minimizar o impacto ambiental e promover a sustentabilidade no processo de aquisição, alinhando-se aos princípios da economicidade e desenvolvimento sustentável sustentados pela Lei 14.133/2021.

#### **15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação**

Após a análise detalhada dos elementos que compõem este Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para a aquisição de materiais oftalmológicos destinados aos municípios consorciados ao CISAT é viável e razoável. A presente contratação está perfeitamente alinhada aos princípios delineados pela Lei 14.133/2021, especialmente no que tange à economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

Considerando a necessidade urgente de suprir as demandas oftalmológicas dos municípios consorciados, e tendo em vista a inexistência de estoque adequado para atender tal demanda, a contratação proposta se apresenta como a solução mais eficaz e célere. Além disso, o levantamento de mercado preliminar, mesmo que ainda em desenvolvimento, já aponta para a disponibilidade de fornecedores aptos a cumprir com as exigências legais e técnicas necessárias.

A contratação não apenas visa melhorar o acesso aos serviços de saúde ocular para a população envolvida, mas também está conforme com as diretrizes de planejamento estratégico da entidade. A decisão de não adotar o sistema de registro de preços está devidamente justificada pela peculiaridade e especificidade dos produtos a serem adquiridos, o que requer certa agilidade no processo de aquisição para prevenir descontinuidade dos serviços de saúde.

Portanto, entende-se que a contratação proposta é não apenas viável, mas necessária para o cumprimento dos objetivos institucionais do CISAT, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e promovendo melhorias significativas na saúde pública oftalmológica da região abrangida.

Marabá / PA, 07 de outubro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RAIMUNDO DAVI LEÃO GONÇALVES  
PRESIDENTE

ANA PAULA CAVALCANTE FONSECA  
MEMBRO

ALEXSANDRA DE MATOS RODRIGUES  
MEMBRO

ROD. TRANSAMAZÔNICA, KM 2,2  
NOVA MARABÁ - MARABÁ / PARÁ  
CEP: 68.507-765 - FONE: 094 3322-3918  
E-MAIL: cisat@cisat.org.br